

Provisões técnicas

Provisões técnicas e ativos *garantidores* o que muda no seguro

Nova regra de resseguro reacende a discussão sobre cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores. Veja o efeito prudencial e de auditoria.

NORMA BASE

Regime prudencial de seguros

PÚBLICO

Seguradoras, atuários e auditores

EDIÇÃO

Edição 2026

DATA

Agosto de 2026

O passivo mais importante de uma seguradora não vence numa data conhecida. Ele é uma estimativa: a provisão técnica que representa as obrigações futuras com sinistros e com o cumprimento dos contratos. E, diferentemente de quase todo o resto do mercado financeiro, o regulador do setor não se contenta com o registro contábil dessa provisão; exige que ela esteja coberta por ativos garantidores específicos, com liquidez e qualidade adequadas. Essa engrenagem, que liga o passivo estimado ao ativo que o lastreia, voltou ao centro da agenda regulatória. Uma minuta de resolução colocada em consulta pública, com prazo de contribuições encerrado em 20 de agosto de 2026, propõe corrigir uma distorção no tratamento prudencial das provisões técnicas ligadas a prêmios de resseguro não pagos, sobretudo nas operações de resseguro proporcional. O tema parece técnico e restrito, mas mexe com o coração da solvência de uma seguradora e com aquilo que o auditor precisa provar antes de assinar as demonstrações financeiras.

Provisões técnicas

Resumo

1. Provisões técnicas são as obrigações estimadas de uma seguradora com sinistros e contratos; o regime prudencial exige que estejam cobertas por ativos garantidores de qualidade e liquidez adequadas, não apenas registradas no passivo.
2. Uma minuta em consulta pública, com prazo encerrado em 20 de agosto de 2026, propõe rever a cobertura das provisões técnicas referentes a prêmios de resseguro não pagos, corrigindo uma distorção identificada no tratamento do resseguro proporcional entre seguradora cedente e ressegurador local.
3. O resseguro reduz a exposição da seguradora, mas introduz risco de crédito da contraparte resseguradora: se o ressegurador falha, a obrigação com o segurado permanece com a seguradora cedente, o que torna a qualidade dessa cobertura um ponto de risco real.
4. Para o auditor, a provisão técnica é estimativa contábil de alto julgamento sob a NBC TA 540, e a suficiência dos ativos garantidores e o tratamento do resseguro exigem teste específico, apoiado no trabalho de especialista atuarial conforme a NBC TA 620.

P	A
Provisão técnica	Obrigação estimada com sinistros e contratos de seguro
Ativos garantidores	Ativos que lastreiam as provisões, com liquidez e qualidade exigidas
Resseguro proporcional	Partilha de prêmios e riscos entre cedente e ressegurador
Redutor de provisão por resseguro	Parcela da provisão considerada coberta pelo ressegurador

Ativos garantidores

O que está em discussão

O ponto de partida é uma assimetria. No resseguro proporcional, seguradora e ressegurador dividem prêmios e riscos na mesma proporção. Quando parte do prêmio de resseguro ainda não foi paga ao ressegurador, surge a pergunta prudencial: até que ponto a seguradora cedente pode considerar aquela parcela da provisão técnica como coberta pelo ressegurador, se o vínculo financeiro entre as duas partes ainda não se concretizou? A minuta em consulta pública enfrenta exatamente essa distorção, buscando alinhar o alívio prudencial que o resseguro oferece à realidade da cobertura por ativos garantidores nas relações entre seguradoras cedentes e resseguradoras locais.

A lógica de fundo é simples e vale a pena isolar. O resseguro transfere risco, mas não extingue a obrigação da seguradora perante o segurado. Se o ressegurador não honrar sua parte, o segurado continua com direito à indenização e a seguradora cedente continua obrigada a pagá-la. Por isso o regulador olha com atenção para quanto de provisão a seguradora pode deixar de lastrear com ativos próprios sob a justificativa de que o ressegurador cobre aquela fração. Reconhecer um redutor de provisão maior do que a cobertura efetivamente garantida é, na prática, subcapitalizar o passivo de seguro.

Esse debate se soma a um movimento mais amplo de atualização do arcabouço do setor, que inclui novas regras gerais para contratos de seguros de danos aprovadas em agosto de 2026. O conjunto reforça uma direção: as provisões técnicas, os ativos que as garantem e o papel do resseguro passam a ser examinados com mais rigor de cobertura e de qualidade, não apenas de registro.

Resseguro proporcional

Implicações práticas e contábeis

Para a seguradora, a mensagem operacional é que a cobertura das provisões técnicas deixa de ser um exercício estático de fim de exercício e passa a exigir acompanhamento da qualidade e da elegibilidade dos ativos garantidores ao longo do tempo, além de controle rigoroso da posição de prêmios de resseguro pagos e a pagar. A tesouraria e a área atuarial precisam falar a mesma língua: a decisão de investimento que define quais ativos lastreiam as provisões tem consequência prudencial direta, e a posição de resseguro define quanto do passivo pode ser considerado transferido.

No plano contábil, as provisões técnicas de seguro seguem o CPC 50, alinhado à IFRS 17, que define como mensurar as obrigações de contratos de seguro, e o resseguro tem tratamento próprio como contrato de resseguro detido, mensurado separadamente do contrato de seguro subjacente. A parcela recuperável do resseguro é um ativo que depende da capacidade do ressegurador de pagar, e por isso incorpora ajuste por risco de inadimplência da contraparte. Aqui, regime prudencial e contabilidade conversam: ambos exigem que o alívio proporcionado pelo resseguro reflita a cobertura efetiva, não a cobertura nominal.

Para o auditor, o trabalho tem três eixos. O primeiro é a provisão técnica em si, estimativa de alto julgamento que se testa sob a NBC TA 540, avaliando premissas atuariais, consistência histórica e o teste de adequação do passivo. O segundo é a suficiência e a elegibilidade dos ativos garantidores, que exige verificar existência, custódia, segregação e valor. O terceiro é o resseguro, onde o auditor examina se o redutor de provisão e o ativo de recuperação refletem a cobertura real e o risco de crédito do ressegurador. Em todos, o apoio de especialista atuarial, conforme a NBC TA 620, costuma ser indispensável, e o auditor precisa avaliar a competência, a objetividade e o trabalho desse especialista, sem terceirizar a conclusão.

P	A
Provisão técnica	A estimativa do passivo é suficiente e consistente?
Ativos garantidores	Os ativos lastreiam de fato o passivo e são elegíveis?
Resseguro proporcional	O alívio de provisão corresponde à cobertura efetiva?
Trabalho do atuário	O especialista é competente e o trabalho é apropriado?

Risco de contraparte

Caso anonimizado

Uma seguradora de médio porte, com forte uso de resseguro proporcional, apresentava índice de cobertura de provisões confortável no papel. Ao examinar a composição, a distorção apareceu. Uma fração relevante do alívio de provisão estava apoiada em contratos de resseguro cujos prêmios ainda não haviam sido pagos ao ressegurador, e parte da recuperação esperada dependia de uma contraparte com posição financeira menos sólida do que o balanço sugeria. O passivo estava adequadamente estimado, mas a cobertura era mais frágil do que os números indicavam, porque misturava lastro efetivo com alívio nominal de resseguro. O ajuste não veio de recalcular a provisão, e sim de reconhecer o risco de crédito do ressegurador e de reclassificar a parcela sem cobertura garantida, restaurando a correspondência entre o passivo estimado e os ativos que realmente o sustentam.

NBC TA 540 e 620

Como a MERC pode ajudar

A MERC é especializada em auditoria e asseguração no mercado financeiro e trata provisões técnicas, ativos garantidores e resseguro como um bloco único de risco, e não como três checagens isoladas. No trabalho de auditoria independente, avaliamos a suficiência da provisão técnica como estimativa de risco significativo, testamos a elegibilidade e a suficiência dos ativos garantidores e examinamos o tratamento do resseguro, incluindo o risco de crédito da contraparte e a consistência entre o alívio prudencial e a cobertura efetiva. Coordenamos essa análise com a leitura crítica do trabalho atuarial, na forma prevista pela NBC TA 620, para que a opinião de auditoria se sustente em evidência, e não em premissa herdada. Para discutir a cobertura das provisões da sua operação, fale com a MERC pela página de contato.

Provisões técnicas

Perguntas frequentes

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico a evidência: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.